Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 17 de setembro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4854

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 118/2026) . . . 2
DECRETO (Nº 118/2026) * . . . 7
ERRATA | EDITAL (Nº 001/2026) . . . 12
SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE . . . 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 15
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2865/2026) . . . 15
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . . . 16
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 16
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2867/2026) . . . 16
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2024) . . . 17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 118/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de fiscalização efetiva e contínua durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e proteção ao erário;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1118 da Repercussão Geral, que exige atuação diligente da Administração Pública na fiscalização dos contratos para afastar eventual responsabilização subsidiária por obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de fiscalização dos contratos administrativos do Município de Amargosa, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, conforme os respectivos objetos contratuais:

Serviços	Secretaria	Servidor	Matrícula
Contratações artísticas e locação de estruturas para eventos	Diversas	Indicado por portaria	-
Serviços de Limpeza Urbana	SEMOP	Sérgio Silva Sampaio	669418

Serviços de Paisagismo	SEAMA	Jéssica Souza Lima Rodrigues	668019
Locação de veículos e serviço de transporte	SEMOP	Ednaldo Leal dos Santos	667968
Obras e serviços de engenharia	Diversas	Lucas de Jesus Santos	667896
		Gabriel Amorim Pena	668226
Serviços de comunicação	Diversas	Luiza de Oliveira Simas	668010
		Tássia Elen Silva Santos	667849
Serviços gráficos	Diversas	Conforme demandante	-
Serviços de saúde do Hospital Municipal de Amargosa	SESAU	Alan Coelho Costa	668073
Serviços de saúde da Atenção Básica	SESAU	Luciana Cintra Santos	667899
Serviços de saúde da Média e Alta Complexidade	SESAU	Gracielle Gardênia Santos dos Reis Gomes	667876
Serviços de Tecnologia da Informação	SEAFI	Antônio Celso Alves Andrade	667940
Transporte escolar	SEMED	Gilmar de Almeida Silva	667875
Terceirização de Mão de Obra	GP e GVP	Tássia Elen Silva Santos	667849
	SEAMA	Gabriela do Amaral Ferreira Santos	668011
	SEAFI	Ana Rosa dos Santos Araújo de Oliveira	667936
	SADS	Cleilton Brito dos Santos	667983
	SESAU	Milena Reis dos Santos	670228
	SEMOP	Osana da Silva Leal dos Santos	667915
	SEMED	Jorlan Batista dos Santos	668066
	SECAC	Thaila Santos Paixão	667948
Outros	**Secretaria**	**Servidor**	**Matrícula**
Equipamentos, material permanente e material de consumo	Diversas	Conforme almoxarife responsável	-

Parágrafo único. A designação dos fiscais de contratos prevista neste artigo não impede a nomeação de outros servidores para exercer a fiscalização de contratos específicos, sempre que a natureza, a complexidade ou as peculiaridades do objeto contratual assim exigirem.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 2º. Compete aos fiscais designados, dentre outras atribuições:

I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, a qualidade dos serviços prestados, dos materiais e produtos fornecidos e das ordens complementares emanadas da Administração, informando tempestivamente todas as ocorrências relevantes;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, os serviços e as obras contratadas, verificando se sua execução, preços e quantitativos estão em conformidade com o contrato e o instrumento convocatório;

III. Comunicar à autoridade competente todos os casos singulares, duvidosos ou omissos não previstos contratualmente, bem como quaisquer situações que possam comprometer a regular execução contratual;

IV. Adotar as providências necessárias para que a contratada mantenha, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação;

V. Propor as medidas cabíveis para a solução de irregularidades identificadas, inclusive a aplicação de penalidades contratuais;

VI. Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto contratado, quando cabível;

VII. Verificar a regularidade da documentação necessária para liquidação e pagamento das despesas contratuais;

VIII. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual e realizar medições quando exigidas para atesto dos serviços executados;

IX. Realizar visitas técnicas e inspeções nos locais de execução contratual, sempre que necessário;

X. Manter registro documental das ocorrências verificadas e das providências adotadas durante a execução contratual.

Art. 3º. Nos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou predominante de trabalhadores, os fiscais designados deverão exercer fiscalização permanente e documentada do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de saúde e segurança do trabalho pela contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput compreenderá, entre outras providências:

I. A verificação do pagamento regular dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II. A conferência dos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias;

III. A verificação do pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando cabíveis;

IV. A conferência do fornecimento de benefícios previstos em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

V. A verificação do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

VI. O acompanhamento da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da contratada.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 2º O fiscal deverá registrar em relatório próprio as verificações realizadas e manter a documentação comprobatória juntada ao processo administrativo do contrato.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade ou indício de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, à Secretaria responsável pelo contrato, à Procuradoria Jurídica Municipal e à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A Administração poderá exigir da contratada a apresentação periódica dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas neste artigo como condição para processamento dos pagamentos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º. O recebimento de equipamentos e materiais permanentes observará as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante acompanhamento de servidor designado pela Coordenação de Patrimônio – SEAFI.COPAT.

Art. 5º. O pagamento das despesas decorrentes dos contratos abrangidos por este Decreto dependerá do respectivo atesto da execução contratual pelo fiscal designado, sem prejuízo das demais exigências legais e administrativas.

Parágrafo único. Nos contratos de terceirização de mão de obra, o atesto da execução contratual deverá ser precedido da verificação da documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas contratualmente.

Art. 6º. Os demais contratos administrativos não contemplados no art. 1º deste Decreto serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados mediante Portaria expedida pela respectiva Secretaria Municipal.

Art. 7º. Ao tomar conhecimento de irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada e comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e à Controladoria Geral do Município – CGM, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Jurídica Municipal - PJM zelarem pela permanente capacitação dos fiscais ora indicados, bem como assegurar aos fiscais condições adequadas para o exercício da fiscalização e fornecer orientações técnicas sempre que demandadas pelos fiscais.

Art. 9º. Os relatórios, notificações, diligências e demais atos praticados pelos fiscais constituirão documentos oficiais de controle e deverão permanecer arquivados no respectivo processo administrativo, servindo como elemento comprobatório da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 007, de 19 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 17/09/2026, às 15:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000538593** e o código CRC **C81DBA0F**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00013203/2026-42

DECRETO (Nº 118/2026) *

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.*

Dispõe sobre a designação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de fiscalização efetiva e contínua durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e proteção ao erário;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1118 da Repercussão Geral, que exige atuação diligente da Administração Pública na fiscalização dos contratos para afastar eventual responsabilização subsidiária por obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de fiscalização dos contratos administrativos do Município de Amargosa, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, conforme os respectivos objetos contratuais:

Serviço	Secretaria	Servidor	Matrícula
Contratações artísticas e locação de estruturas para eventos	Diversas	Indicado por portaria	-
Serviços de Limpeza Urbana	SEMOP	Sérgio Silva Sampaio	669418

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Serviços de Paisagismo	SEAMA	Jéssica Souza Lima Rodrigues	668019
Locação de veículos e serviço de transporte	SEMOP	Ednaldo Leal dos Santos	667968
Obras e serviços de engenharia	Diversas	Lucas de Jesus Santos	667896
		Gabriel Amorim Pena	668226
Serviços de comunicação	Diversas	Luiza de Oliveira Simas	668010
		Tássia Elen Silva Santos	667849
Serviços gráficos	Diversas	Conforme demandante	-
Serviços de saúde do Hospital Municipal de Amargosa	SESAU	Alan Coelho Costa	668073
Serviços de saúde da Atenção Básica	SESAU	Luciana Cintra Santos	667899
Serviços de saúde da Média e Alta Complexidade	SESAU	Gracielle Gardênia Santos dos Reis Gomes	667876
Serviços de Tecnologia da Informação	SEAFI	Jurandyr Silva dos Santos Júnior	670222
Transporte escolar	SEMED	Lucas Souza Santos	670221
Terceirização de Mão de Obra	GP e GVP	Tássia Elen Silva Santos	667849
	SEAMA	Gabriela do Amaral Ferreira Santos	668011
	SEAFI	Ana Rosa dos Santos Araújo de Oliveira	667936
	SADS	Cleilton Brito dos Santos	667983
	SESAU	Milena Reis dos Santos	670228
	SEMOP	Osana da Silva Leal dos Santos	667915
	SEMED	Jorlan Batista dos Santos	668066
	SECAC	Thaila Santos Paixão	667948
Outros	**Secretaria**	**Servidor**	**Matrícula**
Equipamentos, material permanente e materiais de consumo	Diversas	Conforme almoxarife responsável	-

Parágrafo único. A designação dos fiscais de contratos prevista neste artigo não impede a nomeação de outros servidores para exercer a fiscalização de contratos específicos, sempre que a natureza, a complexidade ou as peculiaridades do objeto contratual assim exigirem.

Art. 2º. Compete aos fiscais designados, dentre outras atribuições:

I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

contrato, a qualidade dos serviços prestados, dos materiais e produtos fornecidos e das ordens complementares emanadas da Administração, informando tempestivamente todas as ocorrências relevantes;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, os serviços e as obras contratadas, verificando se sua execução, preços e quantitativos estão em conformidade com o contrato e o instrumento convocatório;

III. Comunicar à autoridade competente todos os casos singulares, duvidosos ou omissos não previstos contratualmente, bem como quaisquer situações que possam comprometer a regular execução contratual;

IV. Adotar as providências necessárias para que a contratada mantenha, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação;

V. Propor as medidas cabíveis para a solução de irregularidades identificadas, inclusive a aplicação de penalidades contratuais;

VI. Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto contratado, quando cabível;

VII. Verificar a regularidade da documentação necessária para liquidação e pagamento das despesas contratuais;

VIII. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual e realizar medições quando exigidas para atesto dos serviços executados;

IX. Realizar visitas técnicas e inspeções nos locais de execução contratual, sempre que necessário;

X. Manter registro documental das ocorrências verificadas e das providências adotadas durante a execução contratual.

Art. 3º. Nos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou predominante de trabalhadores, os fiscais designados deverão exercer fiscalização permanente e documentada do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de saúde e segurança do trabalho pela contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput compreenderá, entre outras providências:

I. A verificação do pagamento regular dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II. A conferência dos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias;

III. A verificação do pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando cabíveis;

IV. A conferência do fornecimento de benefícios previstos em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

V. A verificação do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

VI. O acompanhamento da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da contratada.

§ 2º O fiscal deverá registrar em relatório próprio as verificações realizadas e manter a documentação comprobatória juntada ao processo

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

administrativo do contrato.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade ou indício de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, à Secretaria responsável pelo contrato, à Procuradoria Jurídica Municipal e à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A Administração poderá exigir da contratada a apresentação periódica dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas neste artigo como condição para processamento dos pagamentos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º. O recebimento de equipamentos e materiais permanentes observará as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante acompanhamento de servidor designado pela Coordenação de Patrimônio – SEAFI.COPAT.

Art. 5º. O pagamento das despesas decorrentes dos contratos abrangidos por este Decreto dependerá do respectivo atesto da execução contratual pelo fiscal designado, sem prejuízo das demais exigências legais e administrativas.

Parágrafo único. Nos contratos de terceirização de mão de obra, o atesto da execução contratual deverá ser precedido da verificação da documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas contratualmente.

Art. 6º. Os demais contratos administrativos não contemplados no art. 1º deste Decreto serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados mediante Portaria expedida pela respectiva Secretaria Municipal.

Art. 7º. Ao tomar conhecimento de irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada e comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e à Controladoria Geral do Município – CGM, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Jurídica Municipal - PJM zelarem pela permanente capacitação dos fiscais ora indicados, bem como assegurar aos fiscais condições adequadas para o exercício da fiscalização e fornecer orientações técnicas sempre que demandadas pelos fiscais.

Art. 9º. Os relatórios, notificações, diligências e demais atos praticados pelos fiscais constituirão documentos oficiais de controle e deverão permanecer arquivados no respectivo processo administrativo, servindo como elemento comprobatório da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n°. 07, de 19 de março de 2025.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Republica-se por conter erro material - Correção da Publicação do Decreto nº 118, de 17 de setembro de 2026 - Edição nº 4854 - Diário Oficial do Município.

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 17/09/2026, às 16:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000538880** e o código CRC **48336FCB**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00013203/2026-42

ERRATA | EDITAL (Nº 001/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EDITAL

Processo nº 2901007.00021157/2026-55

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2026

Errata para retificar parcialmente o Edital nº 001/2026 que regulamenta o Processo Seletivo de eleição para os cargos de Direção e Vice-direção das Unidades Escolares do Municipio de Amargosa-Ba, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA – BAHIA**, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo Seletivo Eleitoral para os cargos de Direção e Vice-Direção da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA, para promover a seguinte alteração:

CONSIDERANDO a existência de erro material na redação do item 4.2, Seção I, do Edital nº 001/2026, porquanto a exigência ali prevista no inciso I já constava, de forma idêntica, do item 2.8 do mesmo instrumento convocatório, configurando repetição desnecessária de exigência já disciplinada alhures;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que a autoriza a corrigir, de ofício e a qualquer tempo, os erros materiais verificados em seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 65 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a presente correção não implica alteração de mérito do certame, tampouco restrição ou ampliação de direitos e obrigações dos candidatos, uma vez que a exigência de comprovação de matrícula no curso de formação em Gestão Escolar permanece hígida no item 2.8 do Edital, limitando-se a presente Errata a eliminar a duplicidade verificada no item 4.2, RESOLVE:

1. DA ALTERAÇÃO:

1.1 Fica suprimido o inciso I do item 4.2, da Seção I, do Edital nº 001/2026, que estabelecia:

> **“I – Apresentação de comprovante de matrícula no curso de formação em Gestão Escolar de que trata o item 2.8 deste Edital, por todos os candidatos que concorrem a pleito;”**

1.2. Em razão da supressão do inciso I, os demais incisos do item 4.2 ficam renumerados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. São requisitos para a inscrição da chapa no processo eleitoral:

I – Apresentação do Plano de Gestão Escolar conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o referencial para qualidade e equidade da gestão escolar elaborado pelo Ministério da Educação;

II – Declaração de disponibilidade de carga horária compatível com o exercício da função para a qual se candidatarem, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital;

III – Apresentação de termo de compromisso devidamente assinado, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital."

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

2.2 A presente Errata passa a integrar o Edital nº 001/2026 para todos os efeitos legais.

Amargosa, 17 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 17/09/2026, às 10:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000537819** e o código CRC **97E43F41**.

Referência: Processo nº 2901007.00021157/2026-55

SEI nº 00000537819

ÓRGÃO/SETOR: SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2865/2026)

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2865/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 2901007.00023751/2026-81**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2865/2026**, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À RETROESCAVADEIRA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, VISANDO GARANTIR SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA OPERACIONAL E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO", junto à empresa: **SOTREQ S/A, CNPJ nº 34.151.100/0057-95**, com valor global de **R$ 8.897,74** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 17/09/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2867/2026)

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2867/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 2901007.00023704/2026-37**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2867/2026**, para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção e testes hidrostáticos de extintores de incêndio – Município de Amargosa/BA, através de Registro de Preço.", junto à empresa: **M ALMEIDA SANTOS EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 53.294.472/0001-60**, com valor global de **R$ 33.050,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 16/09/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2024)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2901007.00023799/2026-99
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico no cadastro do Sistema Único de Saúde–SUS, em áreas diversas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do sistema único de saúde do município de Amargosa.

RESULTADO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, no uso de suas atribuições e levando em consideração a análise da Secretaria Municipal de Saúde, cujos fundamentos integram este ato, decide declarar habilitada e credenciada, para prestação de serviços, conforme Anexo II do edital – **Declaração de Procedimentos Ofertados**, fornecido pela empresa a seguir:

RAZÃO SOCIAL - CNPJ	ESPECIALIDADES, EXAMES/PROCEDIMENTOS, PLANTÕES
J.S.A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 51.103.045/0001-22	- CLÍNICO GERAL NO MAIS MÉDICOS

Registre-se. Publique-se.

Amargosa/BA, 17 de setembro de 2026.

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto Municipal nº 081/2026

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -